

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1524/81
INTERESSADO : RENATO DE OLIVEIRA VOLPI
ASSUNT0 : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO
SEMINÁRIO TEOLÓGICO DE SÃO PAULO
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 580/82 - CESG - APROVADO EM 28/04/82.

1. HISTÓRICO

RENATO DE OLIVEIRA VOLPI requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no Seminário Teológico de S. Paulo, ao nível de conclusão de 2º grau, juntando para isso certidão expedida pelo Reitor do referido Seminário, Regimento Escolar e Plano de Curso.

O interessado, em dezembro de 1981, fez juntada de novos documentos.

- a - atestados de eliminação de disciplinas através de Exames Supletivos de 2º Grau (fls. 30 e 31); diploma de Teologia expedido pelo Seminário e Instituto Bíblico Batista, acompanhado de declaração do Reitor de que as matérias de Educação Geral, aí estudadas nos anos de 1958 a 1960, (Português, História, Geografia, Ciências e Inglês) pelo interessado, o foram em nível de 1º ciclo secundário;
- b - outros certificados referentes "a cursos religiosos.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Como já ficou demonstrado no Parecer CEE nº 303/82, este CEE procedeu à diligência no Seminário Teológico de São Paulo, mantido pela Congregação da Convergência Teológica Universal, ficando claro não haver registro confiável dos estudos efetivamente realizados pelos seus alunos, nem indicações precisas sobre o nível dos mesmos, não havendo elementos suficientes para concessão da equivalência.

Os demais documentos juntados indicam apenas que Renato de Oliveira Volpi poderá obter seu certificado de 2º grau, completando os Exames Supletivos restantes, pois, sem a conclusão do 1º grau, não poderá matricular-se em cursos de suplência ou regular desse nível.

PROCESSO CEE: 1524/81 PARECER CEE: 580/82 fls.02

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Renato de Oliveira Volpi, no Seminário Teológico de São Paulo, não são equivalentes aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 18 de março de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente - no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE